

LEI Nº 328 / 2004

EMENTA: Dispõe sobre a fixação do subsídio do Prefeito, do Vice-Prefeito e dos Secretários Municipais de Amaraji – PE, para vigorar a partir de 01 de janeiro de 2005, e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE AMARAJI, faço saber que a Câmara Municipal de Vereadores decretou, e eu sanciono a presente Lei:

Art. 1º - Fica fixado em R\$ 10.000,00 (dez mil reais), o subsídio mensal do Prefeito do Município de Amaraji – PE, a partir de 01 de janeiro de 2005.

Art. 2º - Fica fixado em R\$ 5.000,00 (cinco mil reais), o subsídio mensal do Vice-Prefeito do Município de Amaraji – PE, a partir de 01 de janeiro de 2005.

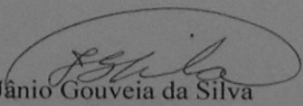
Art. 3º - Fica fixado em R\$ 2.000,00 (dois mil reais), o subsídio mensal do Secretário Municipal de Amaraji – PE, a partir de 01 de janeiro de 2005.

Art. 4º - As despesas decorrentes da execução da presente Lei, correrão por conta dos recursos consignados no Orçamento Geral do Município e serão classificados nas dotações específicas.

Art. 5º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação e seus efeitos passam a vigorar a partir de 01 de janeiro de 2005.

Art. 6º - Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito do Município de Amaraji, em 23 de novembro de 2004


Jânio Gouveia da Silva
Prefeito